

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em História (PPGH)

O Programa de Pós-Graduação em História da UNIFESP (doravante denominado PPGH) em sua modalidade formativa – Mestrado, reger-se-á pelas normas do Regimento Geral da Unifesp, pelo Regimento Interno da Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp, pelo Regulamento da Câmara de Pós-Graduação da EFLCH e por este Regulamento.

Capítulo I – Dos Objetivos, Títulos e Prazos

Artigo 1º - O PPGH tem por objetivo capacitar docentes, pesquisadore(a)s e demais profissionais no campo da História.

Artigo 2º - O PPGH, composto pelo curso de Mestrado conduzirá à obtenção do título de Mestre em História.

§ Único – Para obtenção do título de Mestre, o(a) discente deverá cursar disciplinas, realizar atividades complementares e elaborar uma dissertação, além de observar os pré-requisitos estabelecidos no artigo 8º. Deste Regulamento.

Artigo 3º - O PPGH terá duração de no mínimo 24 e no máximo de 36 meses para o Mestrado, contados a partir da matrícula inicial no Programa.

§ Único – A critério da Comissão de Ensino de Pós-Graduação (doravante CEPG), o(a) discente poderá obter, em circunstâncias extraordinárias, uma prorrogação de 3 (três) meses para o término da dissertação.

Capítulo II – Das Estruturas Administrativa e Acadêmica

Artigo 4º - O PPGH será coordenado acadêmica e administrativamente pela CEPG.

Seção I – Da Estrutura Administrativa

Artigo 5º - A CEPG do PPGH será constituída pelo conjunto dos membros do corpo docente permanente do programa e por um membro do corpo discente, que não esteja no último ano do curso.

§ 1º - A CEPG tem um(a) coordenador(a) eleito(a) por ela entre o(a)s docentes permanentes do Programa.

§ 2º - O mandato do Coordenador é de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução consecutiva.

§ 3º - O(a) Coordenador(a) designará um(a) Vice-Coordenador(a), dentre os membros da CEPG, que o(a) substituirá nas suas faltas e impedimentos, o(a) auxiliará nas suas atribuições e o(a) sucederá, em caso de vacância, até novo provimento.

§ 4º - Conforme definido pelo Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp, compete ao(à) coordenador(a):

I. Ser o(a) interlocutor(a) das questões da CEPG no seu relacionamento com a Câmara de Pós-Graduação da Unidade Universitária (doravante CAPGPq) e o Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (doravante CPGPq);

II. Promover e harmonizar o funcionamento da CEPG e do respectivo Programa de Pós-Graduação;

III. Gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas da CEPG;

IV. Gerir os recursos financeiros do Programa em consonância com as diretrizes da CEPG e do CPGPq da UNIFESP;

V. Representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário.

§ 5º - A representação do corpo discente e sua respectiva suplência são eleitas por pares, entre o(a)s discentes matriculado(a)s no PPGH, sendo permitida a recondução do(a) discente enquanto perdurar o prazo regulamentar de matrícula. A suspensão e extinção do mandato do(a) representante discente dar-se-á nas seguintes condições:

I – Suspensão:

- a) Mediante solicitação pessoal
- b) Em caso de trancamento da matrícula do curso
- c) Em caso de aplicação de pena disciplinar

II – Extinção:

- a) Mediante solicitação pessoal
- b) Em caso de abandono ou conclusão do curso
- c) Em caso de aplicação de pena disciplinar.

Artigo 6º - Compete à CEPG o estabelecimento e a administração das diretrizes administrativas e acadêmicas do PPGH, obedecendo às competências e ao modo de funcionamento definidos e estabelecidos no Regimento Interno da Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp.

Seção II – Da Estrutura Acadêmica

Parte I – Do Curso de Mestrado

Artigo 7º - O curso de Mestrado tem por objetivo aprofundar o conhecimento profissional dos pós-graduando(a)s, promover a competência científica, aprimorar a docência e possibilitar o desenvolvimento da habilidade de executar pesquisa nos domínios do conhecimento histórico.

Artigo 8º - Para obtenção do título de Mestre o(a) discente deverá, durante o período máximo de 36 meses:

- a) Estar regularmente matriculado no PPGH.
- b) Completar 41 (quarenta e um) créditos por meio de frequência a disciplinas, atividades complementares e defesa de dissertação.
- c) Comprovar proficiência em língua estrangeira por meio de prova específica promovida pelo PPGH ou por órgão competente da Universidade.
- d) Apresentar e ser aprovado no relatório de qualificação. Este deverá ser apresentado com antecedência maior ou igual a 06 meses do prazo final para integralização. Em casos excepcionais, com aval do(a) orientador(a) e da CEPG, mediante o encaminhamento de ofício a ela dirigido, assinado pelo(a) orientador(a), este prazo poderá ser revisto.
- e) Apresentar e defender dissertação de Mestrado que, dentro dos padrões estabelecidos pela CEPG do PPGH, represente competência científica e desenvolvimento da habilidade de executar pesquisa nos domínios do conhecimento histórico.

§ Único – Aprovada a dissertação e satisfeitas as demais exigências do PPGH, o(a) candidato(a) receberá o título de Mestre em História pelo PPGH da Unifesp.

Capítulo III – Do Corpo Discente

Artigo 9º - O(a)s discentes matriculado(a)s no PPGH terão um(a) orientador(a) a ser indicado(a) pela CEPG entre docentes credenciados ou colaboradores do Programa, levando-se em conta a natureza do projeto e uma distribuição equilibrada de tarefas entre os docentes.

§1º É facultada ao(à) discente a mudança de orientador(a).

§2º A aprovação da mudança de orientador(a), dentro do mesmo PPG, fica a critério de cada CEPG.

§3º A transferência do(a) discente entre diferentes PPGs deverá ser aprovada e facilitada pela CaPGPq da UU.

A transferência será consubstanciada por:

- I — solicitação do(a) discente com justificativa própria e dos(as) orientadores(as) envolvidos; e
- II — concordância e parecer das CEPGs envolvidas.

Artigo 10º - O(a) discente do PPGH deve efetuar a matrícula semestralmente nas épocas e prazos fixados pelo CEPG.

Artigo 11º – Além da obtenção de crédito nas disciplinas e do cumprimento de exigências correlatas, o(a) discente deverá dedicar-se a um programa de trabalho estabelecido pelo(a) Orientador(a), e que esteja de acordo com o estabelecido pela CEPG do PPGH.

Capítulo IV– Do Cumprimento dos créditos de Mestrado, das atividades complementares e da avaliação

Artigo 12º – As atividades do PPGH compreendem:

- a) Frequência às disciplinas obrigatórias e optativas.
- b) Atividades complementares de formação: participação em seminários, congressos e eventos científicos.
- c) Atividades de redação de dissertação.

§ 1º - A frequência às disciplinas é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% do total de horas programadas.

§ 2º - Para efeito de contabilização dos respectivos créditos, o aproveitamento nas disciplinas de pós-graduação deve ser expresso por meio dos seguintes conceitos:

A – Excelente, com direito às Unidades de Crédito;

B – Bom, com direito às Unidades de Crédito;

C – Regular, com direito às Unidades de Crédito;

D – Reprovado, sem direito às Unidades de Crédito.

§ 3º - O(a) discente que for reprovado(a) em uma disciplina poderá repeti-la uma única vez, e em seu histórico escolar constará somente o segundo conceito obtido. A reprovação por duas vezes na mesma disciplina constitui-se em motivo de desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação.

§ 4º - A CEPG poderá atribuir eventuais créditos adicionais a atividades didáticas ou de outra natureza desenvolvidas pelo(a)s discentes, a julgar sua pertinência.

Artigo 13º – A integralização dos estudos de Mestrado será aferida por meio do cumprimento de créditos; cada crédito corresponde a 15 horas.

§ 1º - Para o Mestrado o(a) discente deverá ter totalizado o número mínimo de 41 créditos, que deverão ser obtidos em disciplinas e/ou atividades programadas sob a responsabilidade do(a) orientador(a), assim distribuídos:

Grade Curricular

Termo indicado	Disciplinas	Créditos
1º.	Disciplina da Área de Concentração	5
1º.	Laboratório de Projeto	5
2º.	Seminário da Linha de Pesquisa	3
2º.	Seminários de orientação	2
2º.	Disciplina eletiva	5
3º.	Seminário de orientação	2
-	Atividades programadas	3
-	Dissertação	16
	TOTAL	41

Artigo 14 º - Conforme o Regimento Interno da Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp, e a critério da CEPG, podem ser aceitas, para contagem de créditos das disciplinas eletivas, disciplinas cursadas fora da UNIFESP, até o limite de um terço do valor mínimo exigido.

Artigo 15º - São considerados(as) alunos(as) especiais aqueles(as) discentes de outros Programas de Pós-Graduação sem vínculo formal com o PPGH/EFLCH/Unifesp que solicitem matrícula em disciplinas oferecidas por ele.

I - O(a) aluno(a) deve solicitar ao docente sua inclusão e, após anuência deste, a CEPG deve referendar a solicitação.

II - O(a) aluno(a) especial terá direito a certificação nos termos sugeridos pelo Regimento da Unifesp desde que cumpridas as etapas de avaliação do curso definidas pelo docente.

III - Aluno(a)s ouvintes não são considerados especiais e não recebem certificação que possa contar em futuras matrículas em PG.

Capítulo V – Da seleção e matrícula

Artigo 16º – A admissão ao PPGH dar-se-á por meio de processo seletivo anual, a ser realizado segundo calendário previamente estabelecido pela CEPG.

1º - Os requisitos mínimos para inscrição dos candidatos ao Mestrado são:

I - Apresentação do diploma de graduação ou certificado de matrícula (para alunos concluintes do último período da graduação) de instituições reconhecidas pelo MEC.

II - Apresentação do histórico escolar

III - Apresentação do *curriculum vitae no formato Lattes*

IV - Apresentação de projeto de pesquisa

Artigo 17º – O processo seletivo para o Mestrado será realizado por uma comissão de seleção formada por docentes regularmente credenciado(a)s no PPGH e indicado(a)s pela CEPG, e obedecerá às seguintes etapas eliminatórias:

I – Análise da documentação obrigatória, do *Curriculum vitae* e do projeto de pesquisa do candidato

II – Prova escrita

III – Entrevista

Artigo 18º – É obrigatória a realização de prova proficiência em língua estrangeira, mas essa não será de caráter eliminatório para a seleção. O PPGH ou órgão competente da Universidade por ele indicado se incumbir-se-á da promoção do referido exame.

§ 1º - O(a) discente poderá optar por realizar a prova de proficiência nos seguintes idiomas: espanhol, inglês, francês e italiano.

§ 2º - Fica isento(a) da realização de prova de proficiência o(a) discente que apresentar certificado de proficiência obtido junto a escolas e órgãos reconhecidos para esse fim pelo CNPq, FAPESP e CAPES.

Artigo 19º – A matrícula do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s deverá ser realizada no período estabelecido para esse fim, e obedecer aos pré-requisitos constantes do edital de seleção estabelecidos pela CEPG. Uma vez discente do Programa, a matrícula será semestral.

Artigo 20º - Em caráter excepcional, será permitido ao(à) discente regularmente matriculado(a) no PPGH o trancamento de matrícula com interrupção plena das atividades escolares por período global não superior a 12 (doze) meses. Em caso de maternidade, a pós-graduanda poderá usufruir, além deste prazo de trancamento, o período de licença previsto pela legislação. Como estabelecido pelo Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp, deverão ser observados os seguintes quesitos para a concessão do trancamento de matrícula:

- I. O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;
- II. O requerimento, firmado pelo(a) discente e com manifestação favorável circunstanciada do(a) orientador(a), será encaminhado à CEPG e, em seguida, para aprovação pela CaPGPq;
- III. O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

Artigo 21º - Como estabelecido pelo Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp, o(a) discente poderá ser desligado(a) do PPGH nas seguintes situações:

- I. A pedido do(a) interessado(a);
- II. Se não efetivar plenamente a matrícula inicial;
- III. Se não efetuar as rematrículas;
- IV. Se reprovado(a) duas vezes na mesma disciplina ou reprovado(a) em três disciplinas distintas;
- V. Se reprovado(a) pela segunda vez no Exame de Qualificação para o Mestrado, caso o Exame seja estabelecido pelo Regulamento Interno do Programa;
- VI. Se reprovado(a) pela segunda vez no Exame de Qualificação para o Doutorado;
- VII. Se reprovado(a) pela segunda vez na defesa de dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado;
- VIII. Se não cumprir os prazos máximos definidos pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação para a finalização da dissertação ou tese.

IX. Por solicitação do(a) orientador(a) à Comissão de Ensino de Pós-Graduação, devido a desempenho acadêmico insatisfatório, com base em critérios objetivos, após análise e homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;

X. Por motivos disciplinares ou éticos, incluindo-se plágio, falsificação de resultados ou fabricação de dados falsos, a pedido da Comissão de Ensino de Pós-Graduação ou de outra instância superior da Universidade, após análise e homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

Capítulo VI – Do exame de Qualificação

Artigo 22º – O exame de qualificação deverá ser solicitado pelo(a) orientador(a) em ofício dirigido à CEPG, após o término das demais atividades previstas, com antecedência mínima de 30 dias.

§ 1º - A solicitação deverá ser acompanhada do histórico escolar do(a) discente e de exemplar digital do relatório de qualificação.

§ 2º - Somente poderá apresentar-se para o exame de qualificação o(a) candidato(a) que tiver cumprido todos os créditos em disciplinas previstos.

Artigo 23º – O(a) discente deverá apresentar relatório de qualificação, que será avaliado por banca proposta pelo(a) orientador(a) e aprovada pela CEPG.

§ Único - O relatório de qualificação deverá conter:

- I- Um memorial das atividades realizadas no curso do PPGH, indicando as mudanças do projeto, atividades realizadas e as disciplinas cursadas, os resultados parciais da pesquisa e demais informações consideradas relevantes pelo aluno e/ou orientador
- II- Um capítulo segundo a escolha do orientador, em acordo com o orientando, a partir do plano da dissertação
- III- O plano comentado da dissertação

Artigo 24º - A banca será composta de dois membros, mais o(a) orientador(a), homologada pela CEPG.

Artigo 25º – A banca poderá emitir os seguintes pareceres:

I – Aprovado

II – Reprovado

§ 1º - Em caso de reprovação o(a) candidato(a) poderá apresentar-se mais uma vez, no período de 3 (três) meses, sendo considerado desligado do PPGH se reprovado(a) novamente

§ 2º - O(a) candidato(a) será considerado aprovado apenas se receber parecer favorável da ambos os membros da banca.

Artigo 26º – A realização da banca de qualificação dar-se-á em sessão não-pública de defesa. O relatório deverá ser apresentado com antecedência maior ou igual a seis meses do prazo final para integralização para o Mestrado.

Capítulo VII – Da Avaliação do Mestrado

Artigo 27º – Poderá apresentar-se para a defesa de Mestrado o(a) candidato(a) que atender aos seguintes pré-requisitos:

- I- Ter sido anteriormente aprovado em banca de exame de qualificação.
- II- Ter sido anteriormente aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira.
- III- Ter cumprido todos os créditos necessários em disciplinas e atividades complementares, conforme as exigências definidas.

Artigo 28º – Após a conclusão da dissertação, o(a) orientador(a) encaminhará à CEPG um ofício no qual apresente quatro nomes de professores doutores para comporem a banca (três titulares, incluindo o(a) orientador(a), e um suplente).

§ 1º - Entre os membros titulares, um deverá ser obrigatoriamente externo à Instituição e não credenciado ao PPG.

§ 2º - O membro suplente da banca de mestrado também poderá ser externo à instituição e não credenciado no PPGH.

§ 3º - O(a) orientador(a) presidirá a Banca Examinadora, mas não arguirá o candidato. Na impossibilidade de participação do(a) orientador(a), este será substituído pelo(a) co-orientador(a) ou por um(a) substituto(a) indicado pela CEPG na falta daquele.

Artigo 29º - A defesa de dissertação, ou da tese, perante a banca homologada pela CEPG será feita em sessão pública e respeitará o disposto pelo Regimento Interno da Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp, a saber:

§ 1º - A dissertação de Mestrado será considerada APROVADA ou REPROVADA, conforme decisão da maioria simples dos membros da Comissão Julgadora.

§ 2º - A sessão de defesa será constituída de duas fases: exposição oral do trabalho e arguição do(a) candidato(a) pela Comissão Julgadora. A exposição oral do trabalho se dará num período de tempo entre 30 minutos e 50 min, conforme estabelecido pela CEPG.

§ 3º - A fase de exposição oral do trabalho será realizada em sessão pública.

§ 4º - Na fase de arguição do(a) candidato(a) pela Comissão Julgadora, cada examinador(a) disporá de 30 minutos para suas considerações e o(a) candidato(a) contará com igual tempo para suas respostas. A critério da Comissão Julgadora poderão ser oferecidas duas modalidades para a fase de arguição do candidato: modalidade de diálogo ou modalidade de respostas após todas as perguntas do arguidor.

§ 5º - Imediatamente após a conclusão da fase de arguição do(a) candidato(a) pela Comissão Julgadora, cada examinador(a) expressará seu julgamento, em sessão secreta, considerando o(a) candidato(a) Aprovado(a) ou Reprovado(a).

§ 6º - A conclusão da Comissão Julgadora será formalizada, por escrito, o resultado será proclamado ao(à) candidato(a) e o documento final encaminhado à CaPGPq.

§ 7º - A sessão de defesa, da dissertação ou trabalho de Mestrado ou da tese de Doutorado, poderá ser realizada em outro idioma, desde que devidamente justificada a escolha e aprovada pela CEPG. Além de a defesa poder ocorrer em outro idioma, em situações excepcionais, o mesmo pode acontecer com o idioma do documento apresentado: dissertação, tese ou trabalho equivalente.

§ 8º - A critério da CEPG a sessão de defesa poderá ser realizada com membros da Comissão Julgadora participando por meio de modalidades de videoconferência.

§ 9º - No caso da Comissão Julgadora reprovar o(a) candidato(a) ao título de Mestre ou de Doutor, haverá direito a uma nova apresentação, num prazo de no máximo 1 (um) ano desde que não ultrapasse os prazos máximos de matrícula definidos pelo Programa. Se o(a) candidato(a), após a reapresentação da defesa, for novamente reprovado, será desligado(a) do Programa de Pós-Graduação. O desligamento por duas reprovações da defesa deverá ser informado ao CPGPq por meio de ofício circunstanciado assinado pelo Coordenador do Programa, com a ciência da CAPGPq da Unidade Universitária. Em caso de nova defesa, poderá ser constituída idêntica Comissão Julgadora, ou não, a critério da CEPG.

§ 10º - Aprovada a dissertação, ou a tese, e satisfeitas as demais exigências do PPGH, sua defesa será encaminhada para a CEPG para homologação, e o(a) candidato(a) receberá o título de Mestre em História.

Capítulo VIII – Do Corpo Docente

Sessão I – Do credenciamento e descredenciamento de orientadores

Artigo 30º - Para solicitação de credenciamento o(a) candidato(a) deverá cumprir os seguintes pré-requisitos:

I - Ser portador(a) do título de Doutor.

II - Demonstrar ao menos uma orientação concluída no nível precedente, de iniciação científica ou trabalho de conclusão de curso de graduação.

III - Demonstrar possuir a produção mínima exigida pela CAPGPq da EFLCH.

§ 1º - A solicitação deverá ser feita mediante ofício dirigido ao(à) coordenador(a) que submeterá à CEPG para aprovação. A CEPG designará um(a) relator(a) do processo entre seus membros que elaborará um parecer a ser analisado pela CEPG. Em caso de aprovação pela CEPG, este será remetido à CAPGPq da EFLCH para avaliação do pedido. No caso de sua aprovação, o pedido será enviado ao CPGPq da Unifesp. Diante de sua aprovação, dar-se-á a homologação do credenciamento do(a) docente.

§ 2º - O(A) docente recém credenciado(a) ingressa no PPGH enquanto Professor(a) Colaborador(a). Ao término de um período de 12 meses ele(a) poderá passar, com a anuência da CEPG, a Docente Permanente.

Artigo 31º – Em conformidade com o Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa, poderão ser co-orientadores o(a)s docentes e/ou pesquisadore(a)s com titulação de Doutor, vinculado(a)s ou não à Unifesp

§ 1º – O(a) co-orientador(a) deverá ter produção acadêmica comprovada na área do projeto no qual atuará.

§ 2º - A indicação do(a) co-orientador(a) deverá ser apresentada e justificada pelo(a) docente orientador(a) junto à CEPG.

§ 3º - A critério da CEPG o(a) professor(a) co-orientador(a) poderá oferecer disciplina no PPGH na condição de professor(a) colaborador(a).

Sessão II - Da Proposição de Novas Disciplinas

Artigo 33º – Novas disciplinas poderão ser propostas pelo(a)s docentes credenciado(a)s no PPGH. A análise da proposição estará condicionada ao envio de um ofício à coordenação da CEPG contendo justificativa da relevância da proposição e vínculo com uma das linhas de pesquisa existente, além da ementa e da carga horária da disciplina em questão.

Sessão III – Das Competências do(a) Orientador(a)

Artigo 34º – Compete ao(a) orientador(a) acompanhar as normas estabelecidas pelo Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP no que diz respeito às suas atribuições:

- I - Elaborar, de comum acordo com seu(ua) orientando(a), o plano de atividades deste(a) e manifestar-se sobre alterações supervenientes.
- II - Acompanhar e manifestar-se perante a CEPG sobre o desempenho do(a) discente.
- III - Solicitar à CEPG, de acordo com o Regulamento do Programa, as providências para realização do exame de qualificação e para a defesa da dissertação.
- IV. Indicar à CEPG os nomes para composição das Comissões Julgadoras da dissertação do(a) discente.
- V. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do(a) orientando(a) por insuficiência de desempenho ou por questões éticas.
- VI. Presidir a sessão de defesa da dissertação e, no seu impedimento, indicar substituto.

§ Único - É vedada a orientação de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Sessão IV – Do Número de discentes por orientador(a)

Artigo 35º - O número de vagas será fixado anualmente pela CEPG, observando o máximo de 06 discentes por orientador(a).

Capítulo IX - Dos Casos Omissos e das Disposições Transitórias

Artigo 36º – O presente Regulamento poderá ser alterado por um *quorum* mínimo de 2/3 dos membros da CEPG.

Artigo 37º – Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela CEPG ou pela Pró-Reitoria em conformidade com as normas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e do Estatuto e Regimento da Unifesp, sendo considerada, também, a legislação específica vigente.

Artigo 38º – Este Regimento entrará em vigor após apreciação do CPG da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp.
